

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013
(DOU de 23/09/2013)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Resolução nº 49 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, e Considerando as indicações recebidas dos órgãos governamentais, entidades e instituições interessadas, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Consultivo do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, cuja composição será feita por representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º A representação governamental será exercida por integrantes dos seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

- I - do Ministério do Meio Ambiente, JOÃO SILVEIRA D'ANGELIS SILIO;
- II - do Ministério da Pesca e Aquicultura, MARIANA PEREIRA DE MELLO;
- III - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
 - a) da Secretaria Nacional de Assistência Social, JOSIBELROCHA SOARES;
 - b) da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS;
- IV - da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, MARIA DO SOCORRO GUTERRES;
- V - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ROGÉRIO ANTONIO MAURO;
- VI - da Fundação Nacional do Índio, IVAN ABREU STBICH;
- VII - Demais membros do GGPA, sendo um de cada órgão:
 - a) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, SÍLVIO ISOPO PORTO;
 - b) do Ministério do Desenvolvimento Agrário, PEDRO ANTONIO BAVARESCO;
 - c) do Ministério da Fazenda, JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR;
 - d) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE GODOY JÚNIOR; e
 - e) do Ministério da Educação, ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO.

§ 2º A representação das entidades da sociedade civil será exercida pelas seguintes instituições:

- I - do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, JULIAN PEREZ CASSARINO;
- II - da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, DÉCIO LAURI SIEB;
- III - da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, LÁZARO SOUZA BENTO;
- IV - da Via Campesina, MILTON FORNAZIERI;
- V - da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, VALONS DE JESUS MOTA
- VI - do Movimento dos Pequenos Agricultores, LEANDRO NORONHA DE FREITAS;

VII - do Movimento das Mulheres Camponesas, LUCIANA MARIA PASSINATO PIOVESAN;

VIII - do Conselho Nacional das Populações Extrativistas, JOAQUIM CORREA DE SOUZA BELO;

IX - da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas, NUBIA CRISTINA SANTANA DE SOUZA;

X - da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, ABIEZER PEREIRA OLIMPIO;

XI - da Rede Nacional de Colegiados Territoriais, MÁRCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES;

XII - da Articulação Nacional de Agroecologia, LAURO ALDO FOSCHIERA;

XIII - da Articulação no Semiárido Brasileiro, MARDÔNIO ALVES DA GRAÇA.

§ 3º Também comporão o Comitê Consultivo os seguintes representantes:

I - do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, JAIME CONRADO;

II - do Conselho Nacional de Assistência Social, ANDERSON LOPES MIRANDA; e

III - do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, ALESSANDRO ANTONIO LOPES NUNES

Art. 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN exercerá a coordenação do Comitê Consultivo e prestará os meios necessários ao exercício das atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS